



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020001337/11	09/09/2015 13:39:40	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00048509-4 / GENTIL GONÇALVES DOS REIS		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00048509-4 / GENTIL GONÇALVES DOS REIS		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chapadao dos Borges, Agua Limpa		4.2 Área Total (ha): 101,4347	
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO		4.4 INCRA (CCIR): 415.103.005.169-9	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.585 Livro: 2-AJ Folha: 99 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 299.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.926.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				12,2475
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0100	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0100	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	299.367	7.925.528
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0100
Total				0,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta .

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

" Data da formalização: 04/11/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 10/09/2015.

1. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a construção de um tablado para instalação de uma bomba e canalização com o intuito de irrigar uma plantação de café. A intervenção corresponde a uma área de 0,0100 hectares com supressão de vegetação nativa e 0,0100 sem supressão de vegetação nativa na propriedade do Sr Gentil Gonsalves dos Reis, totalizando 0,02 hectares de intervenção em área de preservação permanente.

2. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Água Limpa, localizada no Município de Patrocínio possui uma área total de 101,4347 hectares e 2,5358 módulo fiscal com matrícula número 9.585 livro 2-AJ folha 99.

O imóvel tem como atividade econômica a suinocultura, cafeicultura, citricultura, bovinocultura, criação de equinos, muares, ovinos e bovinos de corte AAF nº 03233/2011. Possui relevo suave ondulado e solo caracterizado como latossolo amarelo, latossolo vermelho amarelo e latossolo vermelho.

O imóvel possui Reserva Legal devidamente averbada dentro da sua própria matrícula no Cartório de Registro de Imóvel de Patrocínio de acordo com legislação vigente.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Engenheiro Agrônomo José Lucio de Paula Henrique CREA 260403189-2 ART 1-40925845.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção em área de preservação permanente tem o intuito de captar água de um córrego para irrigar uma plantação de café sendo necessário para tanto a supressão de vegetação nativa correspondente a 0,0200 hectares de área de preservação permanente sendo 0,0100 hectares de intervenção sem supressão e 0,01 hectares com supressão em área de preservação permanente para a passagem de canos. Portanto fica autorizado por este parecer a intervenção em área de preservação permanente de vegetação nativa em uma área de 0,0200 hectares.

O rendimento lenhoso total estimado para a área requerida para a intervenção ambiental conforme a Orientação SURA número 09/2013 que define as médias de referência do Inventário Florestal de Minas Gerais é de 49,97 metros cúbicos por hectare, que então perfaz 0,4997 metros cúbicos de lenha para a área autorizada de 0,01 hectares.

4. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 0,0200 hectares, na propriedade fazenda Água Limpa tendo como requerente Gentil Gonçalves dos Reis, pois o requerimento é de uma intervenção em área de preservação permanente em 0,0200 hectares. O proprietário pretende com a intervenção em área de preservação permanente a construção de um tablado para instalação de uma bomba e canalização com o intuito de irrigar uma plantação de café. A propriedade contém reserva Legal averbada em Cartório em toda e suas áreas de preservação permanente se encontram bem preservadas. Acrescenta-se ainda que a propriedade foi regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), segundo o registro MG-3148103 - F91EB2B5E13F479BAE00DEBB0248E401 e aprovado pela equipe técnica.

5. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O empreendedor além de tomar as providências para minimizar os impactos ambientais, se compromete como medida compensatória averbar uma área de 0.1600 hectares.

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 (Pequi) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalves Alves);

* Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922;

* Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;

* Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;

5. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O empreendedor além de tomar as providências para minimizar os impactos ambientais, se compromete como medida compensatória averbar uma área de 0.1600 hectares.

* Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;

* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 (Pequi) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991(Aroeira e Gonçalves Alves);

- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e curva de nível para evitar a degradação do solo;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAIO FURTADO PEREIRA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 30 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001337/11
Proprietário: Gentil Gonçalves dos Reis

Ref.: Intervenção em APP com supressão e sem Supressão de Vegetação Nativa

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por GENTIL GONÇALVES DOS REIS, conforme fls. dos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,0100 ha e INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO em 0,0100 ha do imóvel rural denominado "Fazenda Água Limpa", localizado no município de Patrocínio, matrícula nº 9.585 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 101,4347 ha, destes 33,87 ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida tem o intuito de captar água de um córrego para irrigar um plantação de café, sendo necessário para tanto a supressão de vegetação nativa correspondente a 0,200 hectares de área de preservação permanente sendo 0,0100 ha de intervenção sem supressão e 0,0100 ha com supressão em área de preservação permanente para a passagem de canos.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação da atividade de Cafeicultura e citricultura; bovinocultura de leite bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); suinocultura (crescimento e terminação). Estas atividades nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento, sendo emitida a mesma sob o número 02266/2015 com validade até 22/05/2019. Ressalta-se que o processo de outorga de nº. 01084/2009 foi deferido pela portaria nº 03457/2010 conforme Portaria IGAM nº. 49/2010

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Cadastro Ambiental anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização de intervenção em APP com supressão de vegetação em 0,0100 há e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0100 ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

III) Conclusão:

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entende-se por baixo impacto ambiental: b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos.

8 - Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenção ambiental na área de APP e o requerimento de supressão de vegetação nativa, estão amparados pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas como eventuais e de baixo impacto e permitidas pela legislação ambiental, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção de 0,0200 ha em APP com supressão de 0,0100 ha e sem supressão de vegetação nativa em 0,0100 ha, excluídas as restritas de corte, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 04 (quatro) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 em seu art. 4º, §2º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 20 de novembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 20 de novembro de 2015